

LEI Nº 636 DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso será regido pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Ação Comunitária, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, constante nos princípios personalizados pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e, ainda:

I - definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV - realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:

- a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;
- b) promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
- c) estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;
- d) promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- e) manter espaços físicos, para o acolhimento de pessoas idosas.

V - colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

VI - elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;

VII - desenvolver projetos de alfabetização de idosos;

VIII - fornecer subsídios ao poder público, para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;

IX - fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;

X - emitir pareceres aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, a saber:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público, especificamente, das Secretarias Municipais a seguir descritas:

- a) Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Ação Comunitária;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte;
- e) Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Secretaria Municipal de Administração.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante indicado pelo Núcleo da Terceira Idade de Dom Armando;
- b) 01 (um) representante indicado pelo Núcleo da Terceira Idade de Vista Alegre;
- c) 01 (um) representante indicado pelo Núcleo da Terceira Idade de Portão Ocoí;
- d) 01 (um) representante indicado pelo Núcleo da Terceira Idade de São Pedro;
- e) 01 (um) representante indicado pelo Núcleo da Terceira Idade da Sede do Município;
- f) 01 (um) representante do PROVOPAR Municipal.

§ 1º Os conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente da mesma entidade/órgão que representa.

§ 3º Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 6º Os membros suplentes terão direito a voz e voto, na ausência do membro titular.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da diretoria será de 01 (um) ano.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação formal da instituição ou autoridade pública à qual representam.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, nomeará, através de Decreto Municipal, o Conselho Municipal do Idoso, dando posse aos membros.

Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

Art. 8º O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mais especificamente, a Lei Municipal nº 034/2000, renumerada para Lei 512 de 25 de outubro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 26 DE SETEMBRO DE 2003.

Laci Deonísio Giehl
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/11/2017